



RESOLUÇÃO nº 008/2024/CMDCA

Nomeia Membros para compor o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Campos de Júlio, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 1.659/2023, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Extraordinária realizada no dia 10 de setembro de 2024, conforme ata nº. 090/2024, resolve dispor sobre a nomeação dos membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, reitera que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá de modo articulado e organizado nas situações de violência contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/17 define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com a exclusiva finalidade protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, em seu artigo 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada como um dos procedimentos intersetoriais de finalidade protetiva, mas não o único.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento articulado, evitando-se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.



CONSIDERANDO que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente, no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

CONSIDERANDO a Resolução nº.002/2024/CMDCA, dispõe sobre a formação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR os representantes do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, ficando assim composto:

- **Secretaria Municipal de Saúde:** Elinay Franciely Alves de Souza
- **Secretaria Municipal de Assistência Social:** Ariadne Ribeiro de Moraes
- **Secretaria Municipal de Educação:** Maria do Carmo Souza
- **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo:** Giluander Lopes Andrade
- **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:** Grazielle Pereira de Oliveira da Luz Teodoro
- **Conselho Tutelar:** Daiane da Silva Mendes
- **Polícia Judiciária Civil:** Reginaldo Alves de Souza
- **Polícia Militar:** Márcio Rodrigues dos Santos
- **Poder Judiciário:** Nadir Morara Kuiawinski

Art. 2º – O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência terá como coordenadora a **Sra. Grazielle Pereira de Oliveira da Luz Teodoro** e vice-coordenadora a **Sra. Ariadne Ribeiro de Moraes**, para representar e responder sempre que necessário pelo Comitê Gestor.

Art. 3º – As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas serão realizadas uma vez ao mês e, sempre que necessário, em mais encontros pactuados pelo grupo.

Campos de Júlio/MT, 16 de setembro de 2024

Luiz Ricardo de Souza
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

Dotação 524Órgão: **08** -Secretaria Municipal de EducaçãoUnidade: **01** Departamento de EducaçãoFunção: **12**- EducaçãoSubfunção: **365**- Educação InfantilPrograma: **0002** – Gestão AdministrativaProjeto/Atividade: **10088**Categoria Econômica: **3.1.90.00.00**Grupo: **1**Código: **500**Detalhe: **1001000**Recurso Orçamentário: **08.001.12.365.0002.10088.3.1.90.00.00.1.500.1001000**DA VIGÊNCIA: **16/09/2024 à 15/09/2025**PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e **IDALINA DE SOUZA PEIXOTO/CONTRATADA**.

Andra Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

RESOLUÇÃO Nº 008/2024/CMDCA**Nomeia Membros para compor o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Campos de Júlio, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 1.659/2023, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Extraordinária realizada no dia 10 de setembro de 2024, conforme ata nº. 090/2024, resolve dispor sobre a nomeação dos membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, que regulamentava a Lei n.º 13.431/2017, reitera que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá de modo articulado e organizado nas situações de violência contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/17 define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de pro-

teção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com a exclusiva finalidade protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, em seu artigo 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada como um dos procedimentos intersetoriais de finalidade protetiva, mas não o único.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento articulado, evitando-se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

CONSIDERANDO que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente, no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

CONSIDERANDO a Resolução nº.002/2024/CMDCA, dispõe sobre a formação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR os representantes do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, ficando assim composto:

- **Secretaria Municipal de Saúde:** Elinay Franciely Alves de Souza
- **Secretaria Municipal de Assistência Social:** Ariadne Ribeiro de Moraes
- **Secretaria Municipal de Educação:** Maria do Carmo Souza
- **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo:** Giluander Lopes Andrade
- **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:** Grazielle Pereira de Oliveira da Luz Teodoro
- **Conselho Tutelar:** Daiane da Silva Mendes
- **Polícia Judiciária Civil:** Reginaldo Alves de Souza
- **Polícia Militar:** Márcio Rodrigues dos Santos
- **Poder Judiciário:** Nadir Morara Kuiawinski

Art. 2º – O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência terá como coordenadora a **Sra. Grazielle Pereira de Oliveira da Luz Teodoro** e vice-coordenadora a **Sra. Ariadne Ribeiro de Moraes**, para representar e responder sempre que necessário pelo Comitê Gestor.

Art. 3º – As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas serão realizadas uma vez ao mês e, sempre que necessário, em mais encontros pactuados pelo grupo.

Campos de Júlio/MT, 16 de setembro de 2024.

Luiz Ricardo de Souza Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA